



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 404 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA: 21/09/2023
EDIÇÃO Nº: 2868
FLS: 152-157
ASS: Schmitz

Institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

O Prefeito do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais em especial, inc. VI do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um conjunto de normas que define padrões de conduta para os agentes públicos na prestação de serviços de qualidade;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos é necessária para que tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético esperados agentes públicos, de modo a inclusive contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção;

CONSIDERANDO que, ademais, a existência de um Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança para os agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Decreto que institui o Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Código de Ética e Conduta da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão deverá estar disponível em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, sujeitos às suas normas, em local visível e de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3º Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Francisco Beltrão, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 4º Considera-se agente público, para efeitos deste Código, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

função na Administração Pública Direta e Indireta (somente autarquias) do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Consideram-se membros da Alta Administração, para efeitos deste Código, o Prefeito, o Vice-Prefeito e, ainda, os seguintes agentes públicos e seus equivalentes hierárquicos:

I - Titulares das Secretarias Municipais e dos seguintes órgãos, considerados equivalentes à Secretaria, inclusive adjuntos: Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Procuradoria Geral;

II - Dirigentes máximos das estruturas organizacionais das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo.

Art. 6º Para os fins deste Decreto consideram-se ainda os seguintes termos e conceitos:

I - Conflito de Interesse é quando, por conta de um interesse próprio, um agente público pode ser influenciado a agir contra os princípios da Administração Pública, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. São situações onde o julgamento e/ou atitude da pessoa esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos da organização;

II - Assédio Sexual: ato de constranger alguém, como intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos de natureza psicológica, os quais expõem o(a) agente público, (ou grupo de agentes públicos a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los(as) das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho. A habitualidade da conduta e a intencionalidade (o fim discriminatório) são indispensáveis para a caracterização do assédio moral.

IV - *Fake news*: termo em inglês usado para se referir a falsas informações divulgadas, principalmente, em redes sociais.

V - Agente de *Compliance*: servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficientes sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

VI - Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes. O nepotismo é vedado, primeiramente, pela própria Constituição Federal, pois contraria os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade. Algumas legislações, de forma esparsa, como a Lei n.º 8.112, de 1990 também tratam do assunto, assim como a Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos deste Código de Ética e Conduta:

- I - Tornar explícitos os princípios e normas éticas que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II - Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ética - profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
- III - Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica institucional da Administração;
- IV - Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, afim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- V - Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI - Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
- VII - Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VIII - Assegurar que o tratamento dispensado aos colegas e à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política e/ou posição social;
- IX - Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- X - Estabelecer regras sobre conflito de interesses e restrições profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI - Oferecer, por meio do Comitê de *Compliance* e Integridade, instâncias de consulta e de liberação visando esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII - Disponibilizar meios para que qualquer cidadã ou cidadão apresente denúncias referente a agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressas neste Código, com direito ao sigilo/anonimato;

XIII - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 8º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - Na conduta do desempenho da função:

a) Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado ao alcance da justiça e do bem comum;

b) Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, frutos de tributos pagos direta ou indiretamente por todas as cidadãs e cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos;

c) Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

d) A honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e Conduta na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele;

e) Competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado do quanto aos conhecimentos e informações necessárias, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, com políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

f) Moralidade administrativa: exige-se que a moralidade administrativa se integre no direito, como elemento indissociável de sua aplicação e sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em favor de legalidade;

g) Frequência laboral: toda ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público;

h) Direito à verdade: toda pessoa tem o direito à verdade. O agente público não pode omitir ou mentir, mesmo que contrarie interesses individuais próprios, de terceiros ou da Administração Pública. Nenhum Governo pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam a dignidade humana e da Nação;

II - Na conduta no relacionamento como cidadão e cidadã:

a) Isonomia: os atos da Administração Pública devem estar comprometidos com o interesse social e a concretização do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou prejudiciais;

b) Qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida das cidadãs e cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e prestação dos serviços públicos;

c) Máxima eficiência: a obtenção de resultados através da ênfase nos meios, da resolução dos problemas existentes e da salva guarda dos recursos disponíveis com o cumprimento das tarefas e obrigações, ou seja, fazer bem as tarefas, administrar os custos, reduzir as perdas e o desperdício.

d) Respeito a toda e qualquer pessoa, preservando sua dignidade e identidade;

III - Na conduta no relacionamento com demais agentes públicos e superiores:

a) Conduta diária: a função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

b) Proatividade colaborativa: o agente público que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando e ajudando seus colegas, contribui para o crescimento e o engrandecimento do município;

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 9º São deveres dos Agentes Públicos:

I - Desempenhar atribuições do cargo, função ou emprego público de que se já titular;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - Exercer suas atribuições com efetividade, ou seja, realizá-las da melhor forma possível, priorizando atividades de maior relevância, evitando adiamentos ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III - Ser correto, honesto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV - Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

V - Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

VI - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que a sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;

VII - Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

VIII - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

IX - Participar de movimentos de estudos e qualificação que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e atividades realizadas;

XI - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

XII - Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instituições superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XIII - Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XIV - Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses das usuárias e usuários do serviço público e das jurisdicionadas e jurisdicionados administrativos;

XV - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade sem finalidade e interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

XVI - Divulgar e informar na medida do possível a todos os integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento;

XVII - Alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública;

XVIII - Zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público, colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XIX - Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidades suas responsabilidades profissionais;

XX - Considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, por ventura, tenham acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de quais quer assuntos sigilosos estejam ou venham a ser revelados;

XXI - Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

XXII - Tratar cuidadosamente, com humanidade e acolhimento, os usuários de serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

XXIII - Ter respeito à hierarquia, porém sem temor de representar, através dos meios adequados, contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Municipal;

XXIV - Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

CAPÍTULO V

DA CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Aplicam-se à Alta Administração Pública Municipal todas as disposições deste Código de Ética e Conduta e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

I - Possibilitar à sociedade aferir alisurado processo decisório governamental;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

II - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível superior;

III - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

V - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;

VI - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 11. No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.

Art. 12. No relacionamento com empresas, outros órgãos e agentes da Administração Pública, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou órgão colegiado.

Art. 13. As divergências (discordâncias de opinião e desentendimentos pessoais) entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES AO AGENTE PÚBLICO

Art. 14. É vedado ao agente público, além das disposições da Lei Municipal nº 4106 de 2013 - Estatuto do Servidor:

I - Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando obtenção de quaisquer favores ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse ou entidades públicas ou privadas;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos ou cidadãos que deles dependam;

III - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- IV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular do direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V - Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento da sua atividade;
- VI - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VIII - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento de serviços públicos;
- IX - Utilizar, para fins privados, de agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- X - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XI - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XIII - Cooperar com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade e dignidade da pessoa humana;
- XIV - Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome e empreendimentos de cunho duvidoso;
- XV - Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa em lei;
- XVI - Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com que se relacionarem função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XVII - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias, ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sexual de qualquer natureza ou assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a auto-estima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

XVIII - Atribuir a outrem erro próprio;

XIX - Apresentar como de sua autoria idéias ou trabalhos de outrem;

XX - Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflito de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

XXI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

XXII - Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XXIII - Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa, político-partidária e *fake news*;

XXIV - Manifestar-se em nome da Administração Pública quando não autorizado e habilitado para tal;

XXV - Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XXVI - São vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários dos órgãos à qual a Prefeitura esteja vinculada, ou ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de gerência ou coordenação, para:

a) exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sempre que não for de natureza política;

b) atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvos e a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes; e

c) estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) aplicam-se as vedações deste Código também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, ou outras formas de nepotismo cruzado.

XXVII - Constituem-se como exceções as nomeações, designações ou contratações:

a) de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados municipais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

b) de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 2º;

c) realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

d) de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

e) em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

f) O agente público deve evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses, sendo esse a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Administração Pública Municipal e os interesses privados do agente público, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

XXVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Art. 15. Para garantia da efetividade das ações de integridade, bem como garantir a adequada linha de reporte, foi criado o Comitê de *Compliance* e Integridade do Município de Francisco Beltrão.

Art. 16. O Comitê é responsável por subsidiar a Alta Administração e a Controladoria-Geral do Município na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de *Compliance*. Também é responsável pela observância e pelo cumprimento dos princípios



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

éticos definidos pelas leis vigentes, pelos documentos internos do Município e seu Código de Ética e Conduta, em quais quer relações, estatutárias, celetistas, comerciais ou profissionais estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 17. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Comitê de *Compliance* da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, é de sua atribuição monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos por esse Código de Ética e Conduta da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, desse modo, também;

I - Receber denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Municipal;

II - Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, mediante prévio parecer da Corregedoria Geral, processo de sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

III - Conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas a integrantes da Alta Administração Municipal;

IV - Decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código, que envolvam condutas de integrantes da Alta Administração Municipal;

V - Elaborar normas, ou requerer que se elabore, visando à fiel aplicação dos preceitos deste Código;

VI - Receber sugestões de aprimoramento deste Código de Ética e Conduta;

VII - Responder a consultas de autoridades e demais agentes públicos, relativas à matéria regulada por este Código;

VIII - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas deste Código e deliberar sobre os casos omissos;

IX - Receber e proferir decisão dos recursos oriundos da Comissão Técnica de Ética e Conduta Pública.

Art. 18. Das decisões finais do Comitê de Compliance e Integridade caberá recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 19. Sem prejuízo das sanções penais e das penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - Lei n.º 4.106 de 2013 - e demais leis municipais, estaduais e federais, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética e Conduta Pública serão punidas com as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

I - Advertência escrita, aplicável aos agentes públicos municipais e à Alta Administração Municipal, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

II - Censura ética, por escrito, aplicável a membros da Alta Administração que já tiveram deixa do o cargo, o emprego ou afunção;

§1º As sanções previstas no *caput* serão aplicadas, conforme o caso, pelo Comitê de *Compliance* e Integridade, que deverão, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão correccional competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§2º Após a apuração de vida, o Comitê de *Compliance* e Integridade poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão;

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência do Código de Ética e Conduta Pública.

Art. 21. Este Código de Ética e Conduta Pública entra em vigor em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 19 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6BC-4946-3834-932F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/09/2023 09:08:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E6BC-4946-3834-932F>